



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 7º, inciso IV, da Resolução CSMPDFT nº 170/2014, de acordo com o entendimento exarado na 319ª Sessão Ordinária, de 16 de dezembro de 2022, e tendo em vista o Processo *Tabularium* nº 08191.038868/2022-16:

DELIBERA que o elogio, formulado por autoridade pública ou por pessoa do povo tem, em regra, o mesmo valor e a mesma credibilidade, salvo fundadas razões de que seu conteúdo é inverídico e deve, portanto, constar da ficha funcional do membro deste MPDFT.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Presidente do CSMPDFT
Procurador-Geral de Justiça